



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Inquérito Civil nº 022/2014/PDPP/MP/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu agente signatário, representado pelo Promotor de Justiça 3º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, HEVANDRO CERUTTI, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.491.063/0001-86, com endereço na Rua Araújo Filho, 823 – Centro, Boa Vista – RR, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO, acompanhado da Consultora Jurídica Chefe em exercício, ANA CANDIDA LEITE LIMA, e da Chefe de Auditoria do IPER, JOSINEIA MENDES GEREMIAS DIAS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; nos autos do Inquérito Civil nº 022/2014/PDPP/MP/RR, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às disposições legais, com fundamento no art. 5º, § 6º¹, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da CF/1988 e arts. 1º e 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 1º, da Lei Federal nº 8.625/1993);

¹ § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Pùblico o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei (art. 5.º, incs. IV e V, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/1993; e art. 27, incs. I e II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico - Lei Federal n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37 da Constituição da República, deve a Administração Pùblica direta, indireta e fundacional pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pùblica para a anulação de atos lesivos ao patrimônio pùblico ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que, aos 20/11/2014, foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 022/2014, posteriormente convertido no Inquérito Civil n.º 022/2014, com o objetivo de apurar possível irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias ao IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, ora COMPROMISSÁRIO;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO que aludida instauração ocorreu após análise do teor do Ofício nº 039/2014/CONSELHO FISCAL/IPER e da documentação juntamente com ele encaminhada, a qual noticiava a existência de recolhimentos das contribuições dos segurados, por parte da SESAU – Secretaria Estadual de Saúde, Polícia Militar do Estado de Roraima, Bombeiros do Estado de Roraima, Universidade Estadual de Roraima, no entanto, a ausência de repasses ao IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima, nos meses de Maio, Julho e Novembro do ano de 2014, firmou com o IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA diversos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (contribuições patronais), consoante informado ao *Parquet* por intermédio do Ofício nº 357/2015/GAB/PRESI/IPER (fls. 637);

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima, no mês de Dezembro do ano de 2014, firmou com o IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA Termos de Acordo de Compensação nº 001/2014/IPER (contribuições dos segurados), consoante informado ao *Parquet* por intermédio do Ofício nº 357/2015/GAB/PRESI/IPER (fls. 637 e fls. 663);

CONSIDERANDO que foi constatado que o IPER - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA, ora **COMPROMISSÁRIO**, apenas vem efetuando a notificação, via ofícios, aos órgãos devedores das contribuições, sem, contudo, promover a cobrança judicial, quando cabível;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO o relatório de auditoria direta específica realizado , no ano de 2012, pelo Ministério da Previdência Social (fls. 953/982);

CONSIDERANDO que o TCE encaminhou, a pedido, relatórios de inspeção, nos quais constam diversas recomendações e determinações ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, a fim de adotar as medidas destinadas a adequar e corrigir as posturas administrativas e de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

1.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a elaborar anualmente plano de capacitação com ênfase na área finalística do Instituto;

1.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar a formação continuada em mercado de capitais da equipe responsável pela gestão dos investimentos do Instituto, priorizando os servidores efetivos;

1.3 O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar os meios necessários para o efetivo funcionamento dos controles internos na Unidade Gestora do RPPS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 1.4 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 dias, regulamentar a obrigação de todos quantos custodiem informações de interesse do RPPS a fornecê-las quando requisitadas, conforme competência estabelecida no art. 42, IV, da LC nº 030/1999;
- 1.5 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 dias, implementar procedimento para atualização permanente da base cadastral dos segurados do RPPS;
- 1.6 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 180 dias, providenciar que as projeções financeiras e atuariais sejam baseadas em indicadores macroeconômicos e estudos técnicos que assegurem resultado mais próximo da realidade;
- 1.7 O COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar, no prazo de 90 dias, as providências administrativas necessárias para que a definição da hipótese de crescimento real da remuneração seja baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo;
- 1.8 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 dias, propor projeto de lei complementar regulamentando a obrigação de que os projetos de lei que alterem a remuneração dos segurados sejam submetidos previamente ao RPPS para analisar os impactos na sustentabilidade do plano de aposentadoria dos servidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 1.9 O COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar, no prazo de 180 dias, medidas administrativas para que o registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias sejam feitas de acordo com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS;
- 1.10 O COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar, no prazo de 30 dias, providências administrativas para assegurar que os investimentos financeiros sejam realizados de acordo com os limites estabelecidos na PAI e que a definição da meta atuarial seja compatível com a estratégia proposta na política de investimentos;
- 1.11 O COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar, no prazo de 60 dias, proposta de lei complementar restabelecendo a competência do RPPS para fiscalizar os órgãos contribuintes e o vencimento das contribuições;
- 1.12 O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 dias, regulamentar o envio de informações dos órgãos contribuintes ao RPPS;
- 1.13 O COMPROMISSÁRIO se compromete a implementar, no prazo de 60 dias, a auditoria da base de cálculo das contribuições e, inclusive, promover as medidas e procedimentos para aplicação de sanções, conforme determinação legal, providências estas que ficarão sob responsabilidade do ocupante do Cargo de Chefe de Auditoria, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Terceira deste TAC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 1.14 O COMPROMISSÁRIO se compromete a implementar, no prazo de 60 dias, ações necessárias à preservação do crédito tributário e, inclusive, promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de autorização da Presidência ou qualquer órgão superior, medidas estas que ficarão sob responsabilidade do ocupante do Cargo de Consultor Jurídico Chefe, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Terceira deste TAC;
- 1.15 O COMPROMISSÁRIO se compromete a disponibilizar, no prazo de 30 dias, informações no site do Instituto em formato aberto e manipulável;
- 1.16 O COMPROMISSÁRIO se compromete disponibilizar, no prazo de 30 dias, na internet toda informações acerca dos investimentos financeiros dos recursos previdenciários, inclusive legislação;
- 1.17 O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar, no prazo de 30 dias, que os registros contábeis do RPPS contenham os elementos necessários à sua perfeita identificação;
- 1.18 O COMPROMISSÁRIO se compromete providenciar, no prazo de 90 dias, os meios necessários ao registro contábil individualizado dos valores arrecadados e, consequentemente, ao fornecimento de extrato anual das contribuições aos servidores;
- 1.19 O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar, no prazo de 12 meses, concurso público para preenchimento de 11 cargos vagos de nível médio, 04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

(quatro) cargos vagos de médico-perito e 01 (um) cargo de Analista Técnico Jurídico, com formação de cadastro de reserva;

1.20 O COMPROMISSÁRIO se compromete disponibilizar no site do Instituto, link próprio e de fácil visualização e acesso, com cópia digitalizada deste compromisso de ajustamento de conduta e informações acerca da evolução das medidas adotadas para seu cumprimento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

2.1. À medida que forem cumpridas as obrigações pelo COMPROMISSÁRIO, será efetuada a comunicação formal da conclusão ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, ora COMPROMITENTE, com encaminhamento de cópia da documentação comprobatória, bem como ao CONSELHO FISCAL DO COMPROMISSÁRIO, para conhecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1. A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes deste ajustamento de condutas, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, bem como à pessoa de seu Presidente ou quem vier a substituí-lo, ao pagamento, cada um, de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da obrigação.

3.2. O COMPROMISSÁRIO será notificado pessoalmente por Ofício, da penalidade pelo descumprimento do ajustamento de conduta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

3.3. Os Ocupantes dos cargos mencionados neste TAC serão responsabilizados até a data em que estiverem respondendo pelos respectivos cargos, devendo, em caso de desligamento, informar a este Ministério Público Estadual, para que este oficie ao novo ocupante do Cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

4.1. O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis no que pertine ao objeto da obrigação ora assumida, não inibindo ou impedindo que exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do patrimônio público ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste termo.

4.2. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte dos demais Órgãos de Controle, não isentando o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida, que se fizer necessária durante e após a vigência do termo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. O descumprimento pelo compromissário da obrigação assumida no termo importará na incidência pessoal do seu representante legal na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, bem como outras providências legais cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas de fiscalização necessárias por parte do COMPROMITENTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da execução da multa e/ou obrigação de fazer ou não fazer, o **COMPROMISSÁRIO** será devidamente notificado pelo compromitente acerca do descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, podendo apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. O presente compromisso de ajustamento de conduta será encaminhado, logo após sua assinatura, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima para as providências descritas no art. 28, §1º, Resolução CPJ nº 004/2016;

6.2. Este compromisso de ajustamento de conduta produz efeitos a partir de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR (art. 29 da Resolução CPJ nº 004 de 17.05.2016) e terá eficácia de título extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista – RR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este compromisso de ajustamento de conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelo Presidente e Procurador Jurídico **COMPROMISSÁRIO**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.^a, § 6.^a, da Lei Federal n.^o 7.347/1985.

Boa Vista – RR, 12 de Dezembro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

PRESIDENTE DO IPER

ANAH^{minha} CANDIDA LEITE LIMA
CONSULTORA JURÍDICA CHEFE DO IPER

JOSINEIA MENDES GEREMIAS DIAS

CHEFE DE AUDITORIA DO IPER

MADSON WELLINGTON B. CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA
R/P 3^a TITULARIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome:

Nome: